

AO JUÍZO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Autos nº 5065115-58.2024.8.09.0051

Classe: Recuperação Judicial

Requerente: EVERALDO PERES DOMINGUES e outros

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL do grupo PERES E DOMINGUES, vem, perante Vossa Excelência, respeitosa e tempestivamente, em atenção à decisão de evento 4, expor, manifestar e requerer o seguinte:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

📞 (62) 99991-7379 🌐 stenius.go
📞 (62) 99147-3559 📱 stenius.go



2. Consta no evento 4 decisão proferida por esse juízo, da qual extraímos:

“(...)

Na confluência do exposto, estando suficientemente atendida a documentação jungida ao feito e com amparo no art. 52 da Lei n.º 11.101/2005, **DEFIRO** o **processamento da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial**, dos requerentes: **EVERALDO PERES DOMINGUES** (CPF/MF n.º 084.370.088-24), **IVETE VILELA MEDEIROS PERES** (CPF/MF n.º 393.252.886-72), **EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR** (CPF/MF n.º 098.988.316-77), **ANA ROSARIA MEDEIROS PERES** (CPF/MF n.º 094.914.776-17) e **PERES DOMINGUES LTDA** (CNPJ/MF 53.116.579/0001-19), todos integrantes de grupo econômico de fato, denominado “**GRUPO PERES DOMINGUES**”.

(...)

NOMEIO, para exercer a função de administrador judicial, **CINCOS STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.688.356/0001-98 (profissional responsável: Stenius Lacerda Bastos, portador do CPF número 438.917.211-53), estabelecida na Avenida Olinda, n.º 960, Conj. 1.704 - Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475 e (62) 99147-3559 e e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás, cujo representante legal deverá ser intimado, para assinar o respectivo termo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), com o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com o art. 33 da Lei 11.101/2005.

(...)”

3. Nesse sentido, visando contribuir com a celeridade e à luz



do princípio da cooperação processual¹, que também deve nortear a atuação deste auxiliar do juízo, manifestamos nossa aceitação do honroso encargo em testilha, vez que não existe nenhuma espécie de impedimento ou suspeição, nos termos da legislação vigente.

5. Ao exposto, requer-se:
- A expedição do respectivo Termo de Compromisso para imediata assinatura; e
 - a juntada de procuração, que segue anexa, e os devidos registros necessários, no intuito de facilitar o protocolo/juntada de relatórios e petições, assim como a comunicação dos atos processuais neste feito, exclusivamente para fins de intimações de interesse e direcionadas a esta Administração Judicial, na pessoa da advogada IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE inscrita na OAB/GO sob o nº 52.818, e-mail assessoriaivdr@gmail.com.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Goiânia-GO, 02 de fevereiro de 2024.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

¹ CPC. Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.